



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EMENDA MODIFICATIVA - Nº 01

Eu, Vereador Rodrigo Bretas, que a esta subscrevo, nos termos do Regimento Interno, proponho a seguinte Ressalva ao Projeto de Lei nº 07/2022, que *"Ratifica o ingresso do Município de Guanhães/MG no CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI (COMBAS) e ratifica o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e dá outras providências"*.

Modifica-se a redação do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Art. 2º Fica ratificado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Microrregião da Bacia do Suaçuí - COMBAS em todos os seus termos, com a ressalva de necessidade de autorização legislativa para a implementação dos objetivos, constantes nos itens I (Infraestrutura, alínea "c"), III (Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, alíneas "c", "g", "h" e "i"), IV (Saúde), todos previstos na Cláusula Segunda - Dos Objetivos.

#### JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a presente emenda, para constar as ressalvas necessárias ao projeto de lei de extrema importância para o desenvolvimento de nosso município e de nossa região.

O projeto versa sobre o ingresso do município de Guanhães no Consórcio Público Para O Desenvolvimento Da Microrregião Da Bacia Do Suaçuí (COMBAS), bem como o 1º Termo Aditivo.

Como sabemos, trata-se de um projeto complexo, já que se autoriza o município a participar de um consórcio multifinalitário.

Entre os objetivos do consórcio, além da viabilização de programas vantajosos à população, e com certa urgência, como o famoso selo "SIM", que poderá



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



beneficiar produtores de diversos segmentos a implementar seus produtos, além de proteger toda a sociedade, que passará a ter a certeza de que adquirirá para o consumo.

Porém, chama atenção o ingresso do município no consórcio multifinalitário tendo objetivos outros, inclusive em áreas em que já faz parte de outros consórcios, citando como exemplo o CISCEN, voltado para a área da saúde.

Outros objetivos previstos demandam uma análise mais aprofundada da viabilidade de implementação, até mesmo por envolver valores significativos, principalmente na área de infraestrutura.

Por isso, faz-se necessária a presente ressalva, para que a implementação de tais objetivos pelo município de Guanhães tenha que, necessariamente, ter autorização desta Casa Legislativa, permitindo uma melhor fiscalização e controle por todos os vereadores.

Diante da relevante justificativa, espero que os Nobres Pares aprovem a presente emenda ao projeto de Lei retromencionado.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 05 de setembro de 2022.

  
Rodrigo Pires Bretas  
VEREADOR